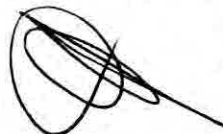


**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT****CNPJ 034028316/0001-03****NIRE 5350000030-5****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2017**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, no 20º andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 8ª sessão ordinária deste exercício, sob a presidência de Inaldo Rocha Leitão, com a presença dos membros do Conselho de Administração Guilherme Campos Júnior, Presidente dos Correios, Fernando Antônio Ribeiro Soares, Ruy do Rêgo Barros Rocha e Fabio Rezende Scarton Coutinho. Ausente o conselheiro Marcos César Alves Silva, em razão de licença médica concedida por evento ocorrido na manhã deste dia, conforme comunicação enviada pelo conselheiro à secretaria da reunião, fato que inviabilizou a convocação tempestiva do membro suplente, Carlos Alberto de Souza Barbosa. A convite do colegiado, participa da reunião, na qualidade de convidado, o chefe do Departamento Jurídico, Gustavo Esperança Vieira. Verificada a existência de quórum, o Presidente Inaldo declara aberta a sessão. Encontra-se também presente José Luís Nunes do Couto, eleito como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em substituição a Carlos Luiz Dias da Silva, na 10ª Assembleia Geral Extraordinária desta Empresa. Nesta oportunidade, **José Luiz Nunes do Couto**, brasileiro, casado, CPF n.º 127.843.888-24, carteira de identidade n.º 193.192.28 SSP/SP, Bacharel em História, residente a Rua José Alves dos Santos, 391 – Apto. 11 – Residencial Isadora, São José dos Campos/SP, CEP 12230-081, toma POSSE, para o período de gestão de 29 de agosto de 2017 a 22 de maio de 2019, mediante a assinatura do termo de posse e da declaração de desimpedimento, para fins de atendimento a exigência da Junta Comercial. Esclarece-se que o prazo de término da gestão foi determinado com base no artigo 16, parágrafo 1º, do Estatuto Social dos Correios, cuja nova redação foi aprovada na 9ª Assembleia Geral Extraordinária da



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, realizada em 28 de abril de 2017, como segue: "§ 1º O prazo de gestão unificado do Conselho de Administração será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas". À luz da orientação dada pela SEST/MP (Perguntas e respostas sobre a Lei 13.303 e o Decreto 8.945, disponível no sítio eletrônico daquela entidade), o marco inicial do prazo de gestão unificado deve ser a data de posse do primeiro conselheiro. Os próximos conselheiros, independentemente da data da posse, devem ter o mesmo prazo de término de gestão do primeiro conselheiro empossado após a mencionada alteração estatutária, no caso concreto, a data estabelecida para o conselheiro Fábio Rezende Scarton Coutinho.

**1. Relatório de controles internos – auditores independentes.** O Conselho de Administração convida o representante da empresa BDO RCS Auditores Independentes SS, Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, para apresentar o relatório circunstanciado final sobre os trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras encerrada em 31 de dezembro de 2016 desta empresa. O Conselho de Administração acolhe o relatório apresentado e DETERMINA que a Diretoria Executiva apresente o plano de providências para solução das fragilidades apontadas, devendo o acompanhamento desse plano ser trazido periodicamente à apreciação do colegiado.

**2. Programa de capacitação – temática “Ética”.** O Conselho de Administração DELIBERA pela transferência deste item de pauta para a próxima reunião ordinária.

**3. Aprovação das atas das reuniões anteriores.** O Presidente Inaldo submete à apreciação do Conselho de Administração as atas da 7ª reunião ordinária e da 9ª e 10ª reuniões extraordinárias, as quais são aprovadas e assinadas por todos os conselheiros presentes. Com relação à eleição do vice-presidente Fernando Miranda Gonçalves para a Vice-Presidência Comercial, tema da 10ª reunião extraordinária, o conselheiro Fernando reporta-se ao seu voto, que na ocasião ficou sobrestado pelas seguintes razões: “A Comissão Transitória de Elegibilidade, em sua alínea “e”, afirmou o seguinte: “e) Ainda no que diz respeito às vedações, foi identificada certidão (fl. 13), emitida pela 262ª zona eleitoral de Serro/MG, que o indicado exerceu a presidência do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) no respectivo município (Diretório e Comissão Provisória); entretanto, à luz do que dispõe o Capítulo I, do Título III, do estatuto do referido partido, a referida instância decisória de partido político, conforme previsto no inciso VI, do artigo 29 do Decreto nº 8.945/2016.” (...). Tendo em vista, o art. 17, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especificamente no inciso II do §2º, gostaria que a Comissão Transitória de Elegibilidade enfrente alguns artigos adicionais do Estatuto do PMDB para não restar dúvida em relação à vedação descrita no citado art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016. Particularmente, seria importante enfrentar os arts. 15, 35, 41 e 42 do Estatuto do PMDB. “. A comissão de elegibilidade reexaminou a questão suscitada pelo conselheiro Fernando e emitiu o Relatório Complementar nº 054/2017, em 08/08/2017, registrando que “Assim,

como o empregado em questão foi, conforme certidão juntada, presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no município de Serro/MG, de comissão provisória e diretório municipal, e estes têm atribuições de caráter municipal, esta Comissão entendeu pela não aplicação da vedação em questão. Ressalte-se que se trata de município que não é capital de estado da federação.” O conselheiro Fernando, em 14/08/2017, manifestou seu voto, como segue: “Em relação ao assunto abaixo, inclusive tendo analisado o material encaminhado pela Comissão de Elegibilidade, apresento meu voto. Tendo em vista o artigo 17 da Lei nº 13.303, de 2016, bem como as informações e documentos apresentados, o conselheiro não aprova a eleição do Sr. Fernando Miranda Gonçalves para o compor a Vice-Presidência dos Correios”. O Presidente Inaldo, dados os fatos relatados, **INTERROMPE** a presente sessão às onze horas, para discussão da matéria acima mencionada em reunião extraordinária, que tem início a partir das onze horas, neste mesmo local. **REINÍCIO DA REUNIÃO.** Às onze horas e trinta minutos, retoma-se a pauta da oitava reunião ordinária, com os mesmos participantes presentes em seu início. **4. INFORMES GERAIS.** **4.1. Demissão motivada.** O tema, pautado por solicitação do conselheiro Marcos César, dada a sua ausência, é transferido para a pauta da próxima reunião. **4.2. Atribuição de áreas a Vice-Presidentes.** O Presidente Inaldo coloca em discussão o disposto no Art. 20, inciso III, alínea “k”, do Estatuto Social dos Correios, a saber: “Art. 20 Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete: (...) III – aprovar: (...) k) atribuições dos membros da Diretoria Executiva.”. Entende que cabe ao Ministério supervisor indicar o candidato ao cargo de Vice-Presidente, bem como em que área o indicado atuará, sendo de competência do Conselho de Administração tão somente a sua eleição. O colegiado corrobora o entendimento do Presidente Inaldo, afirmando que cabe ao Conselho definir as atribuições do cargo de Vice-Presidente e não a atribuição de área específica à pessoa eleita. **4.3. Mem.2660/2017 – GCOR/PRES.** O Conselho de Administração toma conhecimento do Mem.2660/2017-GCOR/PRES, emitido em resposta à CT-001/2017-CA, relativo ao Acórdão 2533/2016 – TCU - Plenário, que recomendou que este colegiado fosse informado das providências relativas ao Relatório de Auditoria 007/2010. **4.4. Rede franqueada.** Em atendimento à solicitação do Presidente do Conselho de Administração, o conselheiro Guilherme apresenta as ações em andamento relativas à rede franqueada. **4.5. Rito de fornecimento de documentos a conselheiros.** O conselheiro Guilherme dá conhecimento da sugestão apresentada pela Diretoria Executiva, registrada na ata da 30ª/2017 reunião ordinária daquele colegiado, para o fornecimento de informações requeridas por conselheiros de administração e fiscais. O Conselho de Administração acolhe parcialmente a sugestão dada e **APROVA** o seguinte rito: os pedidos de documentos e informações formulados individualmente por conselheiros devem ser dirigidos à Gerência de Governança Corporativa,

